



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais –Diversidades e (Des)Igualdades

CEDCA/PR: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS JOVENS, MAS SEM OS JOVENS?

Olga Maria de Queiroz Krieger¹

Maria Tarcisa Silva Béga

Programa de Pós-Graduação em Sociologia da

Universidade Federal do Paraná- UFPR

olgakrieger@yahoo.com

Introdução

Ao iniciar uma pesquisa na área de políticas públicas de direitos das crianças e adolescentes, percebemos que o tema exige dupla atenção. Se por um lado podemos contar com instrumentos legislativos que asseguram aos jovens seu status de sujeitos de direitos e conferem prioridade absoluta na realização dos seus direitos, como preconizam a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90) e a Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC²; de outro lado, existem diferentes exemplos da manutenção de práticas de desrespeito à integridade de crianças e adolescentes, sua invisibilidade social, e fragmentação na execução das políticas.

O advento do ECA traz a importante conquista de estabelecer diretrizes para a *proteção integral*, as quais condicionam as ações das diferentes instituições que trabalham com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Sem retirar a importância de tal marco, permanece uma questão inquietadora: existe espaço para outras formas de relação entre gerações que não a de proteção do mais velho para o mais novo?

Neste trabalho, que compõe o material de pesquisa de dissertação da autora, foi escolhido o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR no intuito de explorar a questão acima colocada de análise da relação entre gerações. Partiu-se do pressuposto de que, se o CEDCA/PR tem por função definir

¹Bolsista do CNPq/Brasil.

² Legislação nacional disponível no site www.planalto.gov.br e internacional no site www2.mre.gov.br .



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

políticas públicas para infância e juventude, os sujeitos de direitos dessas políticas participam das decisões (ao menos os adolescentes). Para averiguação da hipótese, utilizou-se como fonte de análise as atas e deliberações do conselho, bem como a realização de entrevistas exploratórias com quatro conselheiros (numa universalidade de 12 conselheiros governamentais e 12 não-governamentais). As entrevistas tiveram o objetivo de perceber o olhar das organizações não-governamentais na definição de quem é o jovem participante do conselho e quais os limites dessa participação na deliberação de políticas públicas.

De início, optamos por entrevistar conselheiros não-governamentais³ na medida em que se queria perceber como se dá, na sociedade civil, o processo de definição de quem é a criança e o adolescente destinatários das políticas públicas. A relação entre gerações também sofre a influência do espaço em que se constrói o diálogo entre adultos e jovens. A partir do material analisado, pretendemos prosseguir na pesquisa a fim de identificar se a diversidade de formas associativas da sociedade civil – se organizada para trabalhos de atendimento, defesa de direitos, ou mantenedora de outras associações –, pode condicionar diferentes formas de se relacionar com a infância e juventude.

Ainda na pesquisa, novas hipóteses são levantadas. A primeira é que a constituição de canais participatórios não é garantia suficiente para que os participantes se envolvam nas decisões políticas que se interrelacionam às políticas públicas em questão, pois “*eles podem escolher não se envolver, ou seu envolvimento pode redundar em manipulação, consulta ou somente no acesso a informações*” (CORTES, 2005, p. 146). E a segunda, que será explorada neste trabalho, é saber se na dinâmica de um conselho paritário-democrático existe lugar para que o jovem participe.

Direitos Humanos da Criança e do Adolescente no Brasil.

A primazia da proteção integral às crianças e adolescentes e a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento são garantidas no seu reconhecimento como reais titulares da proteção do Estado e da sociedade no art. 227 da Constituição Federal (1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990). No plano internacional, o tratamento especial conferido à infância e juventude foi adotado pela

³ As entrevistas não foram gravadas, apenas foi tomado nota, pois constituem a primeira aproximação com os conselheiros.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

primeira vez na ONU por meio da Declaração Universal dos Direitos das Crianças; um texto inspirador que demarcou o interesse superior da criança como “*a consideração fundamental a que se atenderá*” (ONU, 1959). Todavia, foi necessário atribuir força obrigatória à declaração, momento em que foram aprovados diferentes tratados internacionais, dos quais destacamos a Convenção sobre os Direitos da Criança - CDC⁴ (1989).

Contando com a ratificação de 191 países, a Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC é o tratado com maior aceitação quando se trata de defender os direitos de crianças e adolescentes, independentemente de nacionalidade, religião e cultura. A Convenção reafirma o princípio do *interesse maior da criança* e se coloca como instrumento jurídico e político de garantia dos direitos humanos da infância e juventude, pois cria parâmetros mínimos à legislação nacional, assim como mobiliza a opinião pública e eleva o nível de conscientização da complexidade dos problemas relacionados à ausência de políticas públicas efetivas (QUINTÃO, 2008). No Brasil a CDC entrou em vigor em 1990, ano seguinte à sua adoção internacional, com o preceito de ser “*executada e cumprida tão inteiramente como nela se convém*” (Decreto n. 99.710/90); de onde se poderia afirmar que os princípios da Convenção, como não discriminação (art. 2º), participação e livre expressão (art. 12), e a implementação dos direitos com a utilização ao máximo dos recursos disponíveis (art. 4ª), teriam de ser necessariamente respeitados.

No plano nacional, a Constituição Federal de 1988 é um marco na história do Brasil, não só do ponto de vista jurídico mas igualmente social, pois reconhece o exercício de direitos sociais e individuais, o bem-estar, igualdade e a justiça social como valores fundamentais para a instituição de um Estado Democrático. A Constituição coloca a cidadania, e a correspondente expressão de sua vontade, como fundamento do Estado Democrático de Direito (PIOVESAN, 2006). Partindo disso, vê-se fortalecer as políticas voltadas à concretização de maior justiça social para os diferentes sujeitos de direitos constitucionais, neles incluídos as crianças e adolescentes.

⁴ Note-se que o termo *criança* é definido no artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC como “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade”; dessa forma o termo inclui, para termos brasileiros, tanto crianças quanto adolescentes.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Dois anos após a Constituição, entra em vigor o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei 8.069/90), consolidando a doutrina da proteção integral da infância e juventude. Seu primeiro artigo é claro: “*esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente*”. A partir do Estatuto, pôde-se iniciar um processo de abandono do paradigma da “situação irregular”, admitido pelo Código de Menores (Lei 6.697/1979), em direção à adoção do princípio da proteção integral, do universalismo dos direitos e da garantia de atendimento prioritário. Quanto a este último ponto, o artigo 4º, inspirado no artigo 227 da Constituição Federal⁵, estabelece como dever do Estado, da sociedade e da família a “absoluta prioridade” na efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente.

Viu-se, portanto, a implementação de três profundas mudanças: de concepção, pela proteção integral e respeito à condição especial de pessoas em desenvolvimento; de gestão, ampliando-se a elaboração de políticas públicas para a participação da sociedade civil organizada; e de método, imprimindo às políticas públicas natureza socioeducativa. Diante disso, não se pode abrir mão dos instrumentos legislativos que demarcam a responsabilidade do Estado, da família e das organizações da sociedade civil ao longo de todo o processo de socialização infanto-juvenil. Todavia, a distância entre a teoria e a sua implementação é enorme, lacuna que fica mais prejudicada no âmbito dos jovens, tendo em vista serem afastados da experiência concreta de construção de suas políticas sociais, marcadas pelo cunho compensatório (DAGNINO, 2004).

Pensando no caso brasileiro, em direção contrária às mudanças legislativas, vivenciamos o redirecionamento no papel do Estado nos anos 1990, o que envolveu uma redução no aporte financeiro destinado às ações sociais, justificada pela ideologia neoliberal de não-intervenção e redução de gastos da União com a área social (BAZÍLIO, 2003). Essa conduta estava envolta em uma nova visão do papel do governo, em que era vista como urgente a restrição da intervenção do Estado na economia e nas políticas sociais.

⁵ Caput do art. 227 da CF/88: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ([Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#)).”



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Isto é, não se pode deixar de constatar que apesar da convocação constitucional e legal para que o Estado e Sociedade deem preferência na formulação e execução de políticas sociais e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas de proteção à infância e juventude (ECA, art. 4º), foram barreiras à sua implementação os planos gerencialistas de administração pública e os programas econômicos não inclusivos (SOUZA, 2006). Somado a isso, muitas ações têm se direcionado a políticas sociais assistencialistas, que, mesmo gerando certo alívio temporal, não geram efeitos estruturantes a longo prazo e perpetuam a passividade em detrimento da ação cidadã (DAGNINO, 2004).

O Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná CEDCA/PR

A Constituição Federal introduziu novos canais de participação social através dos princípios da descentralização político-administrativa e da participação popular (art. 204), de onde se fundamenta a criação de conselhos gestores de políticas públicas, órgãos paritários de representação governamental e não-governamental. O ECA, por sua vez, prevê como uma das diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos de direitos da criança e do adolescente nas três esferas governamentais, descrevendo-os como órgãos deliberativos e controladores das ações, “*assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas*” (art. 88, inc II).

No âmbito do Paraná, tem-se o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente CEDCA/PR como instituição balizadora dessa dinâmica de participação social. O CEDCA/PR foi instituído através de lei estadual no ano de 1991 (Lei 9.579/91 – com alterações posteriores), prevendo a participação de 12 conselheiros governamentais e 12 conselheiros representantes de entidades da sociedade civil organizada, “*diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento de crianças e adolescentes*” (art. 2º, inc. XIII). Ao centrar a pesquisa no CEDCA/PR pretendemos compreender se na dinâmica de um conselho paritário-democrático existe lugar para que o jovem participe.

Participação de adolescentes no CEDCA/PR



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

De início, constata-se que apesar de o ECA definir a idade dos indivíduos na condição de infância e adolescência – 0 a 12 anos incompletos, e 12 a 18 anos, respectivamente –, não responde aos desafios sociais relacionados à juventude. Posteriormente à definição etária, e para além da nomenclatura “criança e adolescente”, é o próprio Estatuto quem faz menção ao termo *juventude* por 27 vezes (a primeira vez já no artigo 4º), demonstrando que a definição biológica não é tão precisa quanto se poderia crer. Não obstante, para fins desta pesquisa utilizamos o termo *jovem* no limite etário definido para os adolescentes, pois se trata de um conselho de direitos previsto no ECA.

O Regimento Interno do CEDCA/PR prevê a “*a participação de um representante dos Adolescentes e um suplente, com direito à voz*” (art. 26). Para um contexto de 24 conselheiros, a escolha de apenas um representante dos adolescentes pode se constituir numa garantia de participação mais formal do que substantiva. Esse entendimento é reforçado pela determinação expressa de que o jovem tenha direito tão-somente “*à voz*”, o que lhe retira a capacidade de votar nas deliberações do conselho. Sem querer entrar nos limites da capacidade civil dos adolescentes, basta lembrar que os brasileiros maiores de 16 anos têm direito ao exercício da soberania popular por meio de voto nas eleições (art. 14, CF). Essa limitação seria, portanto, reflexo de um não diálogo horizontal entre gerações?

Antes da redação atual do Regimento Interno, o tema “participação de adolescentes” esteve presente em outros dois momentos de existência do Cedca/PR. Em dezembro de 2005 foi decidida a garantia da representação através da participação de 02 adolescentes nas reuniões plenárias, “*na condição de convidados, sem direito à voto*” (CEDCA/PR, 2005b). Pela leitura da ata da reunião plenária de 28.10.2005, percebe-se que o assunto foi polêmico:

Após discussões e posicionamentos, foi aprovada pelo Conselho, a proposta de manter-se um colégio somente, e de que as vagas reservadas aos adolescentes para participar do CEDCA, sejam somente como membros com direito a voz, sendo esses indicados, por um dos delegados escolhidos para ir representando o Paraná em Brasília, na Conferência Nacional. (CEDCA/PR, 2005a)

Em 2008, o tema foi debatido novamente, especialmente na reunião plenária do mês de julho, quando diferentes opiniões foram confrontadas. Algumas falas



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

demonstram a descontinuidade na deliberação de 2005, pois apesar das *“tentativas já realizadas pelo Conselho de incentivar a participação dos adolescentes nas reuniões”*, os jovens se mostraram deslocados *“em função das questões, discussões e debates realizados – o que fez com que participassem cada vez menos e acabassem se ausentando por completo”* (CEDCA/PR, 2008a).

Diante dessa colocação, que retrata a insuficiência do chamado formal à participação juvenil, parte dos conselheiros se manifestou. Uma conselheira sugeriu a disponibilização de um espaço na própria plenária a fim de que *“fosse discutido algum assunto de interesse desses adolescentes, para que, ao invés de desestimulados, sintam-se vinculados ao Cedca/PR”* (CEDCA/PR, 2008a). Na continuidade, outra conselheira destacou a possibilidade de que se abrisse um espaço para os adolescentes expressarem suas opiniões, *“pois isso seria mais construtivo; ao invés de falar-lhes, escutar o que têm a dizer”* (CEDCA/PR, 2008a). E um terceiro conselheiro questionou qual seria o objetivo da participação juvenil, *“se o de divulgar o Cedca/PR perante as escolas ou o de ouvir os jovens e fazer com que eles participem do Conselho”* (CEDCA/PR, 2008a).

Criou-se uma comissão, composta por dois conselheiros e um técnico da então Secretaria de Estado da Criança e Juventude – SECJ, como encaminhamento para a definição dos moldes e alcances da participação juvenil. Dois meses depois, na reunião de setembro de 2008, a comissão apresentou uma proposta de atividade. Tendo por base duas constatações, a) a participação nas reuniões plenárias necessita de uma preparação para não se tornar uma tarefa formal e burocrática; b) é necessário o diálogo com os jovens a partir de suas realidades, propuseram:

Atividade: 1) Sessão plenária (ou atividade similar que não desrespeite o regimento interno do CEDCA) com quinze (15) adolescentes-jovens de um grupo específico. Ex: Jovens residentes em instituição de abrigamento ou egressos, jovens aprendizes, jovens que cumprem medidas socioeducativas, jovens envolvidos com grupos religiosos, jovens ambientalistas, jovens do campo, jovens desportivas, jovens mulheres, jovens negros, jovens de grupo que debatem diversidade sexual e demais grupos.

Quando? 1) Nos dias de reunião do CEDCA, em período a ser definido pela plenária do CEDCA (proposta de quinta-feira a tarde das 15h às 18h); 2) Os jovens participariam da reunião com os conselheiros com pauta pré-determinada e poderiam participar da reunião plenária de sexta-feira na parte da tarde.

Necessidades: 1) Transporte (para os adolescentes e acompanhantes, ida e volta); 2) Material explicativo sobre o CEDCA e seu funcionamento. (CEDCA/PR, 2008c)



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

O enfoque dessa atividade estaria na participação dos jovens não só como ouvintes, mas na manifestação sobre políticas públicas e sobre todos os temas discutidos pelo CEDCA/PR. No entanto, segundo registro em ata, a conselheira presidente relembrou a realização da eleição de um representante dos adolescentes na VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que havia ocorrido em 2007. Consta em ata que essa modalidade de participação (representação de um adolescente, sem direito à voz), já prevista na Deliberação de 2005, foi referendada pelo Conselho (CEDCA/PR, 2008b). No final de tudo, não foi dada continuidade à discussão sobre uma participação juvenil mais efetiva e plural. Na plenária seguinte, de outubro de 2008, foi recebido pelos conselheiros o jovem que iria participar das reuniões do CEDCA/PR; finda, portanto, a proposta de participação mais ampla dos adolescentes.

Por certo que o estudo das atas e documentos produzidos no passado pelo Conselho traz limites à pesquisa, pois se têm disponíveis tão-só os resultados das discussões. Perdem-se os detalhes que conduzem os processos de deliberação, como as discussões paralelas não registradas, as quais permearam o tema “participação dos adolescentes”, já que três meses após o debate inicial foi acolhida a participação de apenas um representante. Em virtude disso, iniciamos a fase de pesquisa centrada na observação sistemática das reuniões plenárias e na entrevista com os atuais conselheiros.

Partimos do pressuposto de que a relação entre gerações também sofre a influência do espaço em que se constrói o diálogo entre adultos e jovens. Assim sendo, centramos a pesquisa nos conselheiros não-governamentais porquanto a diversidade de formas associativas da sociedade civil –atendimento, defesa de direitos, ou mantenedora de outras associações –, pode condicionar diferentes formas de se relacionar com a infância e juventude. Seguindo essa hipótese, o olhar geracional é alterado quando se trata de uma entidade que trabalha diretamente com crianças e adolescentes em comparação com aquelas que estão distantes dos sujeitos de direitos.

As políticas públicas para a infância e juventude – principalmente aquelas destinadas às crianças sujeitas a formas de violência – marcam o processo de socialização num leque que varia de ações que concedem maior autonomia às crianças e adolescentes, até as que silenciam suas motivações. E o reflexo deste processo pode ser visto através da manifestação dos conselheiros quanto à participação dos adolescentes



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

no CEDCA/PR – até mesmo a constatação de que na dinâmica de um conselho paritário-democrático não existe lugar para que o jovem participe.

No contexto da entrevista, as perguntas que interessam diretamente a este trabalho foram as seguintes: Qual o espaço do adolescente no Conselho?; O adolescente tem condições de participar? Em relação à primeira, as respostas explicitaram o direito à voz e a ausência de direito a voto nas deliberações do Conselho. Em respostas objetivas, os entrevistados não problematizaram a natureza de uma participação num Conselho deliberativo de políticas públicas que, em não capacitar o sujeito de direitos a votar, em si mesmo já limita o papel da participação numa observação ativa – no máximo o adolescente pode se manifestar nas reuniões, o que os observadores presentes à plenária também podem fazer.

Quanto à segunda pergunta, os limites da participação juvenil foram expostos em termos da habilidade ou não de o jovem transitar num espaço de decisões políticas: o termo usado pelos diferentes entrevistados foi “consciência política”. Levantou-se que o representante dos jovens necessita ter preparo e vivência de participação política em sua trajetória juvenil, pois do contrário não saberia tomar parte num espaço como o conselho. A condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, trazida pelo ECA, não suscitou respostas que exigissem mudanças na forma com que foi elaborada a participação dos adolescentes pelo Regimento Interno (como ocorreu nas discussões de 2008).

Apenas um conselheiro manifestou-se no sentido contrário, de entender que o caminho para o diálogo entre gerações não é de mão única, através da adoção pelo adolescente da postura política adequada ao universo adulto, mas de o coletivo de conselheiros repensarem o formato das reuniões objetivando ser possível reconhecer as utopias e perspectivas da geração mais nova. Destacamos que este é, justamente, o conselheiro que em seu dia a dia trabalha diretamente com crianças e adolescentes, acostumado a manter o diálogo horizontal com os jovens e a ouvir a avaliação que os próprios jovens têm da sua realidade; diferentemente da rotina de funções de gestão que outros conselheiros ocupam.

Uma das possíveis conclusões, a ser melhor explorada, é que as crianças e adolescentes, como pessoas em desenvolvimento, têm plenas condições de falar da



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

realidade em que vivem; pelas experiências por que passam adquirem vivência, questionam e refletem. Nessa concepção, a participação transcende a exigência de conhecimento do jogo político, pois se baseia nos processos avaliativos dos jovens, na pluralidade de formas de pensar a realidade social, onde o vínculo é de confiança e não de disputas. Esse é um diagnóstico de mudança possível, apesar de exigir uma nova pedagogia social aos conselhos de direitos.

Diálogo entre gerações

Para Karl Mannheim em seu texto *O problema das gerações* (1982), a distância entre gerações é sentida como tempo interior, pois é resultado das experiências vividas pelo sujeito e não partilhadas por aqueles que não foram seus contemporâneos. Apesar de se tratar de um mesmo período cronológico, diferentes grupos etários vivenciam tempos interiores não semelhantes, ou seja, elaboram o conteúdo de suas experiências de modos diversos. E, ainda que se pense numa mesma faixa etária, não se estará diante de uma geração uniforme e concreta, porquanto grupos distintos partilham vivências e princípios formadores e interpretativos distintos, formando não uma única geração, mas *unidades de geração* (Mannheim, 1982). Uma *unidade de geração*, portanto, não é um grupo concreto:

Não envolvem apenas a livre participação de vários indivíduos em um padrão de acontecimentos partilhado igualmente por todos [...] mas também uma identidade de reações, uma certa afinidade no modo pelo qual todos se relacionam com suas experiências comuns e são formados por elas (Mannheim, 1982, p. 89).

Dessa forma, estão presentes num conselho de direitos, por exemplo, diferentes gerações (com a presença do adolescente) e diferentes *unidades de geração*, na medida em que a pluralidade da sociedade se reflete na pluralidade dos conselheiros – de diferentes regiões do Estado, classe social, origem cultural, etc. Considerando isso, ao se pensar no CEDCA/PR não se estará diante tão-somente do desafio de construção de um diálogo intergerações, mas entre *unidades de geração* diferentes que, por partilharem princípios interpretativos próprios, relacionam-se de formas diversas com a geração jovem.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Focando na relação intergeracional, e atentos à expressão “*condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento*” (art. 4º, ECA), questionamos se é possível para a geração adulta perceber quais as vivências partilhadas por crianças e adolescentes e como se dá a apropriação desse conteúdo no CEDCA/PR. Mais especificamente, se é possível aos conselheiros entender os sujeitos de direitos além das fronteiras de pessoas em desenvolvimento a fim de compreender os valores e princípios que conectam a nova geração, e considerá-los no momento de deliberação de políticas públicas.

Não se quer invalidar o caráter de desenvolvimento atribuído à infância e adolescência, necessário para promover os direitos da criança e adolescente em sua totalidade. Pretende-se entender em que medida a atribuição dessa condição especial faz com que a geração adulta – nas decisões, por exemplo, tomadas no CEDCA/PR – desconsidere, menospreze ou simplesmente não entenda as manifestações que caracterizam as novas gerações. Na reunião plenária de julho de 2008, ainda sobre a participação juvenil, disse um conselheiro que os jovens representantes já haviam sido escolhidos anteriormente, só que “*a experiência não foi positiva porque esses representantes tiveram dificuldade para aprender e absorver o conteúdo passado*” (CEDCA/PR, 2008a).

Claro que as relações entre gerações são, igualmente, relações de poder e carregam conflitos de valores, principalmente expressos na linguagem, que estarão presentes nas decisões do conselho. Contudo, a fala transcrita acima é exemplo, não só desse conflito, mas do não-diálogo entre gerações, da não atribuição do potencial autônomo para a geração mais nova. Através dessa postura, não se inclui o jovem nas decisões que lhe diz respeito, não se lhe concede a palavra; os discursos ficam em torno da proteção, sem atribuição de autonomia.

A busca por um diálogo entre gerações está inserida na conformação da sociedade globalizada que experienciamos, momento em que as fronteiras ficaram maiores, menos definidas, sejam as geográficas, simbólicas, ou culturais. Isso não significa dizer que a troca de conhecimento entre gerações elimine a necessidade de se garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, pois grande parte deles pertence ao contingente de pessoas à margem do sistema; a eles todas as garantias dos direitos humanos e sociais devem ser concedidas. O que é necessário é achar as trilhas de um diálogo



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

intergeracional que conecte os diferentes, ao contrário de exigir do adolescente que adote a postura desejada pelos mais velhos. Nesse sentido, a representação dos jovens, feita pelos adultos, passa pela crise de um modelo de sociedade em que, antigamente, os mais velhos atribuíam todo o sentido da vida e a identidade do grupo, e aos novos cabia acatá-los (MEAD, 1970).

O reconhecimento da diversidade, no caso geracional, ocorre através de relações que envolvem negociação e, inclusive, conflito, mas que não segmentem o outro, nem se fortalecem na desigualdade – incluída a desvantagem numérica. No paradigma da proteção integral às crianças e adolescentes deve haver lugar para uma relação de respeito e alteridade, de compreensão de que os mais jovens atribuem diferentes significados aos mesmos acontecimentos. Novas formas têm de ser construídas com a participação da nova geração, pois a mudança é constante: “the future is now” (MEAD, 1970, p. 121). Assim, o diálogo entre gerações estaria ao encontro da emergência de uma consciência coletiva – que engloba tanto jovens como velhos – pois o futuro é incerto para todos e não são apenas os jovens que não conseguem produzir sentido à vida de forma plena.

Considerações finais

Muito ainda teria que ser analisado no contexto do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente CEDCA/PR para que fosse possível apontar medidas cabíveis e ações para que os jovens participassem da elaboração e deliberação das políticas públicas que dizem respeito a eles. Seria necessário se repensar o próprio modelo de participação paritária em que os conselhos de direitos estão assentados, analisar o processo eleitoral direcionado às entidades da sociedade civil organizada e a natureza civil das entidades habilitadas ao processo eleitoral, e até mesmo passar pela questão prática de pagamento de despesas do deslocamento de adolescentes vindos do interior.

No entanto, as questões levantadas neste trabalho, mesmo que de forma inicial, estão embasadas na impressão de que a participação formal, sem direito ao voto, composta por apenas um adolescente e deslocada da realidade dos jovens se reflete na expectativa dos conselheiros de que a geração mais nova tenha conhecimento do jogo político num espaço de deliberação de políticas públicas. Por seu escopo, o CEDCA/PR



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

pode ser um espaço de atribuição de autonomia aos jovens quando convoca a participação dos adolescentes para as reuniões plenárias.

Diante de uma dinâmica que não possibilita o diálogo horizontal com os jovens, o princípio da proteção soa mais como mecanismo silenciador, o qual não possibilita àqueles na condição de “pessoas em desenvolvimento” decidir sobre sua realidade. Não se trata de suprimir a *proteção integral*, ao contrário, trata-se de perceber que mesmo nas condições mais favoráveis ao desenvolvimento social da infância e juventude os obstáculos existem em diferentes formas e graus.

Referências Bibliográficas

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. *Infância, educação e direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2003.

CEDCA/PR, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente. *Ata reunião plenária extraordinária de 28.10.05*. Disponível: <http://www.cedca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=120> Acesso em 14.03.2011, 2005a.

_____. *Deliberação 18 de 2005*. Disponível: <http://www.cedca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=92> Acesso em 14.03.2011, 2005b.

_____. *Ata reunião plenária de 25.07.2008*. Disponível: http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/Reunioes2008//AtadaReuniaode25_07_08%281%29.pdf Acesso em 14.03.2011, 2008a.

_____. *Ata reunião plenária de 19.09.2008*. Disponível: <http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/Reunioes2008//Ata1909081410corrigida.pdf> Acesso em 14.03.2011, 2008b.

_____. *Anexo 8 - reunião plenária de 19.09.2008*. Disponível: <http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/Reunioes2008//PropostadeparticipacaojuvenilnoCedcaPR.pdf> Acesso em 14.03.2011, 2008c.

CORTES, Soraya Vargas. *Sociedade e políticas públicas*. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 16, n. p.14-19, dez. 2006.

_____. *Arcabouço histórico-institucional e a conformação de conselhos municipais de políticas públicas*. *Educar em Revista*, Curitiba, v. 25, p. 143-174, 2005



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

- DAGNINO, Evelina. *Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?*. In Daniel Mato (coord.), Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, pp. 95-110, 2004.
- FUKS, Mario; PERISSINOTTO, Renato M.; SOUZA, Nelson Rosário de (Org.). *Democracia e participação: os conselhos gestores do Paraná*. Curitiba: Editora UFPR, 2004.
- GOHN, Maria da Glória M. . *Abordagens Teóricas no Estudo dos Movimentos Sociais na América Latina*. Cadernos do CRH (UFBA), v. 21, p. 439-455, 2008
- MANNHEIM, Karl. *O problema das gerações*. In: Mannheim (coleção Grandes Cientistas Sociais) São Paulo: Ática, p. 67 – 95, 1982.
- _____. *El problema de las generaciones*. [tradução: Ignacio Sánchez de la Yncera], Revista Española de Investigaciones Sociológicas (REIS), n. 62, p. 193-242., 1983.
- MEAD, Margaret. *Culture and Commitment – a study of the generation gap*. USA: Ladder Edition. 1970
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- QUINTAO, Paula Gomes. *Informação para o monitoramento da convenção dos direitos da criança: a atuação da rede NGO Group*. Perspect. ciênc. inf. [online]. 2008, vol.13, n.2, pp. 242-242
- RIZZINI, I. ; KAUFMAN, N. H. *Entre a garantia de direitos humanos e a realidade de vida das crianças e dos adolescentes em âmbito internacional*. Saúde e Direitos Humanos, v. 4, p. 7-25, 2008
- SALLAS, Ana Luisa F.; BEGA, Maria T. S. *Por uma Sociologia da Juventude - releituras contemporâneas*. Política & Sociedade, v. 5, p. 31-58, 2006.
- SILVA, Roberto da. *A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Revista NIFE, São Paulo, v. 6, n. 7, p. 121-132, 2000.
- SOUZA, Celina. *DOSSIÊ Políticas públicas: uma revisão da literatura*. Sociologias, n.º.16. Porto Alegre, Jul/Dec. 2006.
- SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo Cesar R. *Juventude e políticas públicas no Brasil*. Revista Brasileira de Educação, Anped, v. 24, n. , p.16-39, jul. 2003
- VERONESE, Joseane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente: construindo o conceito de sujeito-cidadão*. In: WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (org.). Os novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas. São



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Paulo: Saraiva, p. 31-50, 2003.